



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.897 DE 23 DEZEMBRO DE 2014.

"ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1.444/2002 A QUAL DISPÕE SOBRE ALÍQUOTA PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Antônio Carlos-MG, por seus representantes aprova e, eu prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 1444/2002 de 30 de dezembro de 2002.

Art. 2º - O artigo 4º da mesma Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

A contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, será calculada mensalmente sobre o valor da tarifa de iluminação pública vigente, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes.

CONSUMO MENSAL KWH	PERCENTUAIS DA TARIFA DE IP
0 a 30	ISENTO
31 a 50	0,92%
51 a 100	1,84 %
101 a 200	3,83 %
201 a 300	10,75 %
Acima de 300	13,80 %



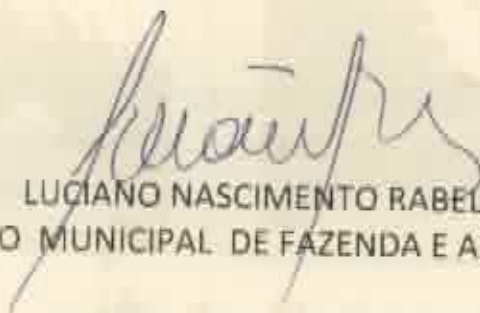
Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º- Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS, 23 DE DEZEMBRO DE 2014.



LUCIANO NASCIMENTO RABELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO



RAIMUNDO NONATO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL